



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIR STANGE

No uso das funções a mim atribuídas, eu Mari Inês Rodrigues, Secretária do Departamento Municipal de Cultura, venho através deste, requerer à Vossa Excelência, autorização para a contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de danças contemporâneas como Street Dance, Jazz e Balé, com o objetivo de incentivar nossas crianças e adolescentes a praticar a dança e aperfeiçoar o conhecimento a cultura, sendo que a dança estimula o desenvolvimento físico e intelectual de quem a pratica, deixando as crianças e adolescentes mais disciplinados já que a dança exige disciplina dos participantes. Lembrando que também temos o objetivo de divulgar o nosso Município através das apresentações culturais realizadas por nossos alunos.

As aulas a serem ministradas e as turmas que serão formadas estão detalhadas nas propostas que estão em anexo a esta solicitação, as mesmas foram elaboradas por empresas especializadas para execução do referido serviço, com profissionais habilitados na área para ministrarem as aulas de dança.

Declaro ainda que os valores dos referidos serviços a serem contratados estão de acordo com o preço real praticado atualmente no mercado, e que os valores apresentados são de responsabilidade das empresas prestadoras do serviço, bem como do Departamento de Cultura que elaborou esta solicitação.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço, utilizando a proposta apresentada de menor valor, visando o princípio da economicidade do Município.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 12 de março de 2019.



MARIA INÊS RODRIGUES
Departamento Municipal de Cultura

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ

Objeto: Contratação de empresa especializada para monitorar aulas de Dança Contemporânea.

RAZÃO SOCIAL: Gabriela Buiarski Antunes da Luz

CNPJ: 26.132.124/0001-14

ENDEREÇO: Rua Guilherme Guzzo nº 803

TELEFONE: (46) 39301-9377

EMAIL: gabriela@antunesda.com

REPRESENTANTE LEGAL: Gabriela B. A. da Luz

Validade do orçamento (.....) dias.

Item	CDG	DESCRIÇÃO	UN	QT	Valor un	TOTAL
1		Contratação de empresa especializada para monitorar aulas de dança contemporânea, nas modalidades Street Dance, Jazz e Balé. As aulas acontecerão às sextas-feiras e serão 03 turmas classificadas pela idade dos (as) alunos(as). Cada turma terá uma hora de aula semanal, sendo o professor(a) responsável pela condução da aula, elaboração coreográfica, montagem de espetáculos, organização de 02 eventos anuais para apresentação de resultados, desenho e acompanhamento na confecção dos figurinos. O professor também será responsável por acompanhar os alunos(a) nas apresentações e sempre que for solicitado pelo Dpto de Cultura montar coreografia e apresentar de acordo com agenda estabelecida também pelo Dpto de	mês	12	3.300,00	39.600,00

26.132.124/0001-14

GABRIELA BUIARSKI
ANTUNES DA LUZ 66491983951

RUA GUILHERME GUZZO, 803 CENTRO NORTE
CEP 85500-000

DOIS VIZINHOS

N

	cultura. O responsável deverá apresentar formação na área, bem como apresentar referencias de trabalhos anteriores.				
--	---	--	--	--	--

26.132.124/0001-14

GABRIELA BUIARSKI

ANTUNES DA LUZ 06491983951

RUA GUILHERME GUZZO, 803 - CENTRO NORTE
CEP 85680-000

DOIS VIZINHOS

PARANÁ

AS
20

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Objeto: Contratação de empresa especializada para monitorar aulas de Dança Contemporânea.

RAZÃO SOCIAL: Analia Linzem Balim / Ballet Balonce

CNPJ: 26.982.368/0001-96

ENDEREÇO: Avenida Nicekau Paraná 968 Centro Galvão do Norte

TELEFONE: (46) 991408880

EMAIL: analia - linzem@netparaná.com

REPRESENTANTE LEGAL: Analia P. Balim

Validade do orçamento (.....) dias.

Item	CDG	DESCRIÇÃO	UN	QT	Valor un	TOTAL
1		Contratação de empresa especializada para monitorar aulas de dança contemporânea, nas modalidades Street Dance, Jazz e Balé. As aulas acontecerão às sextas-feiras e serão 03 turmas classificadas pela idade dos (as) alunos(as). Cada turma terá uma hora de aula semanal, sendo o professor(a) responsável pela condução da aula, elaboração coreográfica, montagem de espetáculos, organização de 02 eventos anuais para apresentação de resultados, desenho e acompanhamento na confecção dos figurinos. O professor também será responsável por acompanhar os alunos(a) nas apresentações e sempre que for solicitado pelo Dpto de Cultura montar coreografia e apresentar de acordo com agenda estabelecida também pelo Dpto de	mês	12	R\$ 1116,67	R\$ 13400,00

Analia P. Balim
[Assinatura]

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Objeto: Contratação de empresa especializada para monitorar aulas de Dança Contemporânea.

RAZÃO SOCIAL: PATRICIA LAIANE MANICA

CNPJ: 17.846.472/0001-62

ENDEREÇO: AV. 26 DE ABRIL, 643 - CENTRO CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR

TELEFONE: (46) 98404-3395

EMAIL: patricia.manica@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: PATRICIA MANICA

Validade do orçamento (.....) dias.

Item	CDG	DESCRIÇÃO	UN	QT	Valor un	TOTAL
1		Contratação de empresa especializada para monitorar aulas de dança contemporânea, nas modalidades Street Dance, Jazz e Balé. As aulas acontecerão às sextas-feiras e serão 03 turmas classificadas pela idade dos (as) alunos(as). Cada turma terá uma hora de aula semanal, sendo o professor(a) responsável pela condução da aula, elaboração coreográfica, montagem de espetáculos, organização de 02 eventos anuais para apresentação de resultados, desenho e acompanhamento na confecção dos figurinos. O professor também será responsável por acompanhar os alunos(a) nas apresentações e sempre que for solicitado pelo Dpto de Cultura montar coreografia e apresentar de acordo com agenda estabelecida também pelo Dpto de	mês	12	R\$ 1400,00	R\$ 16800,00

17.846.472/0001-62

PATRICIA LAIANE MANICA
DRT Nº 30302

AV. 26 DE ABRIL, 641 - CENTRO
CEP 85508-000

CRUZEIRO DO IGUAÇU PARANÁ
Patricia Manica

PM

		cultura. O responsável deverá apresentar formação na área, bem como apresentar referencias de trabalhos anteriores.				
--	--	---	--	--	--	--

17.846.472/0001-62

**PATRICIA LAIANE MANICA
DRT Nº 30302**

AV. 26 DE ABRIL, 641 - CENTRO
CEP 85598-000

CRUZEIRO DO IGUAÇU - PARANÁ

Patricia Manica

M

M



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 12 de março de 2019.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Cultura deste Município através da Senhora Maria Inês Rodrigues, baseado nas informações contidas na solicitação e nos orçamentos apresentados mediante verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.982.368/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/01/2017
NOME EMPRESARIAL ANALICE PINZON BALENA 05410167966			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BALLET BALANCE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.82-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)			
LOGRADOURO AV NICOLAU INACIO	NÚMERO 968	COMPLEMENTO	
CEP 85.670-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO analice_pinzon@hotmail.com		TELEFONE (46) 9140-8880	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 08 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/03/2019 às 16:23:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voitar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Ni



Certificado da Condição de Microempendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ANALICE PINZON BALENA 05410157966

Nome do Empresário

ANALICE PINZON BALENA

Nome Fantasia

BALLET BALANCE

Capital Social

1,00

Número Identidade

105482094

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

054.101.579-66

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

30/01/2017

Números de Registro

CNPJ

26.982.368/0001-96

NIRE

41-8-0493298-4

Endereço Comercial

CEP

85670-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

AVENIDA NICOLAU INACIO

Município

SALTO DO LONTRA

Número

968

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

30/01/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.92-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoasJuridica/CNPJ/cnpjconsulta.asp>

Número do Recibo

ME34790451

Número do Identificador

26982368000196

Data de Emissão

01/03/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANALICE PINZON BALENA 05410157966
CNPJ: 26.982.368/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:40:02 do dia 28/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2019.

Código de controle da certidão: **A3C7.69B0.2FFD.DBE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26982368/0001-96
Razão Social: ANALICE PINZON BALENA 05410157966
Nome Fantasia: BALLET BALANCE
Endereço: AV NICOLAU INACIO 968 / CENTRO / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2019 a 05/04/2019 ✓

Certificação Número: 2019030711401754928948

Informação obtida em 07/03/2019, às 14:29:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

07/03/2019 14:30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANALICE PINZON BALENA 05410157966

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.982.368/0001-96

Certidão nº: 168558920/2019

Expedição: 28/02/2019, às 17:37:59

Validade: 26/08/2019 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANALICE PINZON BALENA 05410157966 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.982.368/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019557773-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 26.982.368/0001-96

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

7
AJ



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CONTRIBUINTE: 85046
NOME.....: ANALICE PINZON BALENA 05410157966
CNPJ/CPF.....: 26.982.368/0001-96
ENDEREÇO.....: AV NICOLAU INACIO , 968 -CENTRO
MUNICIPIO....: SALTO DO LONTRA PR

FINALIDADE...: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no Cadastro de Contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.saltodolontra.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 01/03/2019.

Válida até: 31/03/2019. /

Código/Ano da certidão.....: 248/2019

Código da certidão.....: 730073105730073

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Stúdio de Dança
Giane Belle

FUNDADO EM 1985

Analice Pincon Balena

Certifica-se pelo presente que
completou o curso básico de Ballet Clássico conforme nosso programa e assim lhe
é outorgado este

CERTIFICADO

com as honras ao mesmo pertinentes.

Dois Vizinhos(PR), 10 de Dezembro de 2010

[00.297.429/0001-92]

**GIANE BELLÉ ESTÚDIO
DE DANÇAS - ME**

**RUA JOÃO DALPASQUALE, 88
CEP 85860-000
PARANÁ**

DOIS VIZINHOS

Giane Gutowski
SECRETARIA

G. Belle
DIRETORA

Analice Pincon Balena
MUNA



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 05/2019. Contratação de empresa com profissional habilitado em monitoramento de aulas de dança contemporânea, nas modalidades Street Dance, Jazz e Balé a serem ministradas no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 05/2019, tendo por objeto Contratação de empresa com profissional habilitado em monitoramento de aulas de dança contemporânea, nas modalidades Street Dance, Jazz e Balé a serem ministradas no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a esta Assessoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber.

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda, a Lei nº 8.666/93 assim disciplina:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Caso se ultrapasse esse valor, necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se aos requisitos próprios.

No presente caso, trata-se de dispensa licitatória pelo limite de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), dessa forma, se enquadra dentro dos limites legais estabelecidos pela lei 8.666/1993 e pelo decreto 9.412/2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação. Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação do serviço em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o Decreto nº 9.412, de 18 de

2



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná


junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, é hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Importante ressaltar que esta assessoria jurídica se além as questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deverá obedecer à legislação supracitada, especialmente sobre prazos e requisitos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da forma com que a Administração Pública executará esta contratação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 12 de março de 2019.


MARIA HELENA BLASIUS CWIERTNIA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PR: 82.464



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019

OBJETO: Contratação de empresa com profissional habilitado em monitoramento de aulas de dança contemporânea, nas modalidades Street Dance, Jazz e Balé a serem ministradas no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação: *inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas, e na solicitação de contratação de serviço do Departamento Municipal de Cultura, sendo elaborado o processo referente a proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo.

PRESTADORA DO SERVIÇO: ANALICE PINZON BALENA – CNPJ sob nº 26.982.368/0001-96


Com sede na Avenida Nicolau Inácio, nº 968, Centro, Salto do Lontra, PR.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	0701	2511	13	392	26	14		339039659900

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com prestadores do serviço, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o solicitado pelo Departamento de Cultura e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, e analisada a documentação e regularidade fiscal da empresa vencedora. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 12 de março de 2019.


Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações


Cristiane Martins Pires
Secretária


Tais Moura
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 05/2019

Processo Licitatório nº. 22/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa com profissional habilitado em monitoramento de aulas de dança contemporânea, nas modalidades Street Dance, Jazz e Balé a serem ministradas no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com a solicitação de contratação do serviço e baseado nos orçamentos apresentados pelo Departamento Municipal de Cultura.

PRESTADORA DO SERVIÇO: ANALICE PINZON BALENA

CNPJ: 26.982.368/0001-96

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de março de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação por Limite nº. 05/2019 - Processo Licitatório nº. 22/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.865/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a Licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa com profissional habilitado em monitoramento de aulas de dança contemporânea, nas modalidades Street Dance, Jazz e Balé a serem ministradas no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com a solicitação de contratação do serviço e baseado nos documentos apresentados pelo Departamento Municipal de Cultura.

PRESTADORA DO SERVIÇO: ANALICE PINZON BALENA

CNPJ: 20.982.368/0001-96

VALOR MENSA: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de março de 2019.

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

14/03/2019

SÍNTESE DE GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, EM 2018, REALIZOU O ANEXO 07 DO PLANO PLURIANUAL DE GESTÃO...

SÍNTESE DE RESULTADOS DE GESTÃO DE OPERAÇÃO

Os dados apresentados neste Anexo 07, relativos ao exercício de 2018, foram elaborados com base nos dados contidos no Relatório de Gestão de 2018...

SÍNTESE DE RESULTADOS DE RESULTADOS DE GESTÃO DE OPERAÇÃO

Os dados apresentados neste Anexo 07, relativos ao exercício de 2018, foram elaborados com base nos dados contidos no Relatório de Gestão de 2018...

SÍNTESE DE GESTÃO

Os dados apresentados neste Anexo 07, relativos ao exercício de 2018, foram elaborados com base nos dados contidos no Relatório de Gestão de 2018...



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul - MG

Rua São João, 100 - Centro - Nova Esperança - MG



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul - MG

Rua São João, 100 - Centro - Nova Esperança do Sul - MG



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul - MG

Rua São João, 100 - Centro - Nova Esperança do Sul - MG

POSTAGEM Nº 002.2018

EMENTA: Convocação de Comissão de Licitação para o processo nº 002.2018, para a contratação de serviços de manutenção de veículos...

JAIR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul - MG

PROVEDOR

Ass: J. RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ass: J. RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ass: J. RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento

JAIR RIBEIRO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

JAIR RIBEIRO

Prefeito Municipal

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2018

Ativo

Table with columns: ATIVO, Descrição, Valor, and Passivo. Rows include: ATIVO, ATIVO REALIZADO, ATIVO NÃO REALIZADO, PASSIVO, PASSIVO CIRCULANTE, PASSIVO NÃO CIRCULANTE, PASSIVO PERMANENTE, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Table titled 'GRUPO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANÇEIROS E FINANCEIROS - LIQUIDOS'. Columns: Descrição, Valor Ativo, Valor Passivo. Rows include: ATIVO, ATIVO REALIZADO, ATIVO NÃO REALIZADO, PASSIVO, PASSIVO CIRCULANTE, PASSIVO NÃO CIRCULANTE, PASSIVO PERMANENTE, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Table titled 'GRUPO DOS ATIVOS E PASSIVOS DE OPERAÇÃO - LIQUIDOS'. Columns: Descrição, Valor Ativo, Valor Passivo. Rows include: ATIVO, ATIVO REALIZADO, ATIVO NÃO REALIZADO, PASSIVO, PASSIVO CIRCULANTE, PASSIVO NÃO CIRCULANTE, PASSIVO PERMANENTE, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Table titled 'GRUPO DOS ATIVOS E PASSIVOS DE OPERAÇÃO - NÃO LIQUIDOS'. Columns: Descrição, Valor Ativo, Valor Passivo. Rows include: ATIVO, ATIVO REALIZADO, ATIVO NÃO REALIZADO, PASSIVO, PASSIVO CIRCULANTE, PASSIVO NÃO CIRCULANTE, PASSIVO PERMANENTE, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Table titled 'GRUPO DOS ATIVOS E PASSIVOS DE OPERAÇÃO - NÃO LIQUIDOS'. Columns: Descrição, Valor Ativo, Valor Passivo. Rows include: ATIVO, ATIVO REALIZADO, ATIVO NÃO REALIZADO, PASSIVO, PASSIVO CIRCULANTE, PASSIVO NÃO CIRCULANTE, PASSIVO PERMANENTE, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 45/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 05/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2019
DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: ANALICE PINZON BALENA – CNPJ: 26.982.368/0001-96

DO OBJETO: Contratação de empresa com profissional habilitado em monitoramento de aulas de dança contemporânea, nas modalidades Street Dance, Jazz e Balé a serem ministradas no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) durante 12 (doze) meses.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de março de 2020.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de março de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

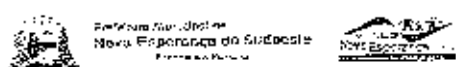
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 45/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 05/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2019
DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ: 05.589.289-0001-32
CONTRATADA: ANALICE PINZON BALENA - CNPJ: 26.982.366/0001-85
DO OBJETO: Contratação de empresa com profissional habilitado em monitoramento de aulas de dança contemporânea, nas modalidades Street Dance, Jazz e Balé a serem ministradas no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.
DO VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) durante 12 (doze) meses;
DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de março de 2020.
FORO: Comarca de São do Lontra - Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de março de 2019.
JAIR STANGÉ - Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 46/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 06/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2019
DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ: 05.589.289-0001-32
CONTRATADO: VALDINEI LUIZ RISSO - CNPJ: 02.848.022/0001-00
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o acompanhamento musical dos concursos no festival municipal de música que será realizado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.
DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
FORO: Comarca de São do Lontra - Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 20 de março de 2019.
JAIR STANGÉ - Prefeito Municipal



LEI DE REVOGAÇÃO PARCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

CONCORRÊNCIA CONCESSÃO DE USO DE TERRENO

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso dos terrenos: Lote Urbano nº. 06 (seis) de Quadra nº. 03 (três) Lote Urbano nº. 08-A (oito A), de Quadra nº. 03 (três), Lote Urbano nº. 09 (nove) de Quadra nº. 03 (três), Lote Urbano nº. 04 (quatro) de Quadra nº. 03 (três) Lote Urbano nº. 04 (quatro) de Quadra nº. 03 (três), das condições previstas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal nº. 902/2016 de 06 de maio de 2016.

TIPO DE CONTRATO: empreitada de prestação de serviços. O Edital contém o formulário de inscrição e o Edital de Licitação com o modelo de proposta. O Edital contém o modelo de proposta e o Edital de Licitação com o modelo de proposta.

1. REVOCAR as seguintes:

Nova Empresa de Serviços de Limpeza Urbana nº 03/2019

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO Nº 03/2019

Table with 3 columns: Item, Descrição, and Valor. It lists various items related to the land use concession process, including administrative costs, legal fees, and other expenses.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO Nº 03/2019

Table with 3 columns: Item, Descrição, and Valor. It lists various items related to the land use concession process, including administrative costs, legal fees, and other expenses.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Processo de Licitação nº 03/2019

Objeto de Serviço de Limpeza Urbana

RATIFICADO, no ato de assinatura do Edital, o Edital de Licitação nº 03/2019, com o objeto de prestação de serviços de limpeza urbana, com o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

PRELIMINAR DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA Nº 03/2019

PRELIMINAR DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA Nº 03/2019

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2019

SEMIARA MARIA LACERDA DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal, resolve, em conformidade com o Edital de Licitação nº 03/2019, a seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - A licitante SEMIARA MARIA LACERDA DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

Art. 2º - A licitante SEMIARA MARIA LACERDA DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - Prefeitura Municipal de São Paulo, 14 de março de 2019.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2019

SUZELA MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal, resolve, em conformidade com o Edital de Licitação nº 03/2019, a seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - A licitante SUZELA MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

Art. 2º - A licitante SUZELA MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - Prefeitura Municipal de São Paulo, 14 de março de 2019.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2019

SEMIARA MARIA LACERDA DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal, resolve, em conformidade com o Edital de Licitação nº 03/2019, a seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - A licitante SEMIARA MARIA LACERDA DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

Art. 2º - A licitante SEMIARA MARIA LACERDA DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - Prefeitura Municipal de São Paulo, 14 de março de 2019.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2019

SUZELA MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal, resolve, em conformidade com o Edital de Licitação nº 03/2019, a seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - A licitante SUZELA MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

Art. 2º - A licitante SUZELA MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - Prefeitura Municipal de São Paulo, 14 de março de 2019.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2019

SUZELA MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal, resolve, em conformidade com o Edital de Licitação nº 03/2019, a seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - A licitante SUZELA MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

Art. 2º - A licitante SUZELA MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 031.275.955-00, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01, inscrita no CNPJ nº 16.093.969/0001-01.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - Prefeitura Municipal de São Paulo, 14 de março de 2019.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 45/2019
DISPENSA POR LIMITE Nº 05/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ANALICE PINZON BALENA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.982.368/0001-96, com sede no Município de Salto do Lontra, PR, na Avenida Nicolau Inácio, nº 968, Centro, CEP: 85670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora, a Sr. (a) **ANALICE PINZON BALENA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 054.101.579-66, RG nº 10.548.209-4 SSP/PR, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 05/2019, ratificado em 12 de março de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa com profissional habilitado em monitoramento de aulas de dança contemporânea, nas modalidades Street Dance, Jazz e Balé a serem ministradas no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao processo, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qty	Descrição do serviço	Prstador do serviço	Unit.	Total
1	1	12	Contratação de Professor de Street Dance, Balé e Jazz, com formação e especialidade, conhecimento e habilidades, que seja responsável pela preparação e aplicação de aulas práticas, bem como pela criação e/ou montagem de coreografias, espetáculos, e ainda a organização de no mínimo 02 (dois) eventos anuais para a apresentação de resultados. Deverá ainda acompanhar o desempenho e a confecção dos figurinos, e quando houver apresentações fora do município deverá acompanhar os alunos. As aulas serão ministradas para as três turmas todas as sextas-feiras.	ANALICE PINZON BALENA	1.200,00	14.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 14.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 05/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser ministrado no local indicado por este Município, de acordo com a proposta da contratada em anexo a este processo, conforme cronograma do Departamento Municipal de Cultura deste Município.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, findando em 17 de março de 2020.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), aqui por diante denominado "Valor contratual", sendo pagos mensalmente a contratada o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a execução do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: O valor do presente contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) / ou não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- executar os serviços desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços de acordo com a proposta da contratada;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 88 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
0701	2511	0701	13	392	26	2	14	339039059900

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS


Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.078/90, e na Lei Complementar nº.123/06 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal


ANALICE PINZON BALENA
CONTRATADA
ANALICE PINZON BALENA
Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: José Carlos Klein
RG nº: 49475860
Ass: [Assinatura]

Nome: Edson Carlos Daltro
RG nº: 7.204.544-0
Ass: [Assinatura]